



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI**

**Autoria: Carminha Paiva**

Dispõe sobre a proibição de interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências por motivo de idade.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a interrupção do acompanhamento educacional especializado, das terapias e dos tratamentos para neurodivergências para todas as pessoas que deles necessitem, independentemente da idade.

Paragrafo único. A determinação da interrupção dos procedimentos citados no caput deve ser expedida por escrito pelo profissional responsável competente, com a devida justificativa, que não pode ser baseada, exclusivamente, no critério da idade.

Art. 2º – A presente lei deve ser observada por todos os estabelecimentos de saúde e de ensino, públicos e privados, do Estado de Sergipe.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, pode-se definir a neurodivergência, termo utilizado para descrever variações no funcionamento neurológico e cognitivo, inclui condições como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a dislexia, a síndrome de Tourette, entre outras. Estas condições, longe de serem meramente limitações, representam formas distintas de vivenciar e interagir com o mundo, e, portanto, exigem um olhar atento e adaptado em relação ao acompanhamento educacional e terapêutico.

No entanto, uma realidade que muitos neurodivergentes enfrentam ao longo de suas vidas é a interrupção dos tratamentos, terapias e acompanhamentos educacionais especializados com o passar dos anos, frequentemente baseada na justificativa de uma “limitação etária”. A proibição de interromper esses serviços por motivo de idade não é apenas uma medida necessária, mas também um direito fundamental que deve ser garantido a todos os indivíduos, independentemente da fase da vida em que se encontram.

Pode ser associada a dificuldades no aprendizado, na comunicação e no comportamento social. Entretanto, as necessidades dos indivíduos neurodivergentes não desaparecem com o tempo. Pelo contrário, o acompanhamento contínuo é muitas vezes fundamental para promover o desenvolvimento das habilidades sociais, emocionais, cognitivas e de autorregulação, além de garantir que a pessoa possa viver de maneira plena e participativa na sociedade.

O fato de muitos serviços especializados, tanto na educação quanto na saúde, muitas vezes serem limitados a faixas etárias específicas é uma grande barreira para a inclusão efetiva desses indivíduos. Crianças com neurodivergência muitas vezes têm acesso a terapias e serviços educacionais que são adaptados às suas necessidades. Contudo, à medida que crescem, o





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

acesso a esses serviços se torna restrito ou até mesmo interrompido, sob a alegação de que já atingiram a idade “máxima” para receber esse tipo de suporte.

Essa interrupção, além de cruel e injusta, é altamente prejudicial ao bem-estar dos neurodivergentes, uma vez que, muitas vezes, essas terapias e acompanhamentos não são mais voltados à “cura” ou à ideia de normalizar o indivíduo, mas sim à promoção de uma vida mais autônoma, com um melhor entendimento das próprias necessidades, desafios e habilidades. A neurodivergência não tem uma “cura”, e, por isso, o acompanhamento especializado não deve ter um fim arbitrário atrelado à idade, mas sim continuar durante toda a vida, sempre que necessário.

Diante do exposto, se mostra necessário o aprofundamento da discussão sobre a proibição de interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências por motivo de idade, por isso, a criação de um projeto de lei sobre o tema trará enorme contribuição para a conscientização sobre a importância deste tema.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei.

Aracaju/SE. 31 de março de 2025.

**CARMINHA PAIVA**

Deputada Estadual



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003300330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 31/03/2025 15:46

Checksum: **ABD1497F990510F000CA3D7B332EDF83DAA64F9A0BFB0B54AA7A33D5CF8C9802**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300037003300330036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.